

PEC Nº 233, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a alínea “a”, do inciso IV, do parágrafo 1º, do art. 155-A, da Constituição Federal, constante do art. 1º, da PEC nº 233/2008, nos seguintes termos:

“IV- as exportações de mercadorias ou serviços, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores, inclusive por meio da transferência do saldo credor para terceiros, vedada qualquer restrição por lei.”

JUSTIFICATIVA

01. O ICMS continua não incidindo sobre as exportações de mercadorias ou serviços, garantindo-se a manutenção e aproveitamento do imposto cobrado nas operações anteriores. Entretanto, estes saldos credores continuam se aglutinando, sem que possam ser aproveitados.

02. Assim, faz-se necessário que fique expressamente determinado pela Constituição que o aproveitamento desses créditos não possa ser limitado por lei, podendo, inclusive ser transferido a terceiros.

Sala das Sessões, em de de 2008.

RODRIGO ROCHA LOURES
Deputado Federal PMDB/PR



32F3D3AB29

32F3D3AB29

